



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ÉTICA

PARECER Nº 01/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Sérgio Luiz da Silva Jesus

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Roberto Quintero Bertulani

PARECER Nº. 01/2019 do Projeto de Resolução nº 06/2018, que altera o caput, os incisos I e II e o § 1º do Art. 19, o caput e o § 3º do Art. 22, o caput do Art. 23 e o caput do Art. 24, e acrescenta o parágrafo único ao Art. 7º, os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII ao Art. 8º, o § 1º, § 2º, § 3º e § 4º ao Art. 18, o § 4º e os incisos III, IV e V ao Art. 19, os incisos III, IV e V e o parágrafo único ao Art. 20, os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao Art. 21, o § 4º ao Art. 22, os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII ao Art. 23, o Art. 23-A, o Art. 23-B, o § 1º, § 2º, § 3º e § 4º ao Art. 24 e o Art. 25 na Resolução 8/2017, que trata do Código de Ética da Câmara, e dá outras providências.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Resolução nº 06/2018, de 21 (vinte e um) de setembro de 2018, de autoria dos vereadores Renato Lorencini, Richard Otoni Costa e Sérgio Luiz da Silva Jesus, que **altera o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Anchieta e nele acrescenta dispositivos**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, **CONTRÁRIA** ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 06/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Ética para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 84, IV, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). No caso da Comissão de Ética, a finalidade é dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua importância. Desta feita, opinar sobre a viabilidade de **alteração do Código de Ética Parlamentar** é de soberana importância para esta Comissão e, por isto, deve passar por seu crivo.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta Comissão avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Resolução nº 06/2018 pretende acrescentar e modificar diversos dispositivos do Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Anchieta.

Ante a tais pretensões, anuo e cito o parecer desfavorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que, em suas conclusões, mencionou o seguinte:

O processo Legislativo, no que tange a ética e ao comportamento de Membros e servidores do Legislativo, é muito



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem disciplinado, tendo em vista que mesmo antes do Código de Ética houve Comissão Processante e com resultado final na cassação de mandato de vereador.

No mais o Projeto de Resolução adentra em cearas que já são disciplinadas pelo Novo Código de Processo Civil que subsidia o andamento no que cabe nos processos desta Casa.

Pelo exposto, e por toda a insegurança jurídica que a aprovação deste projeto causará, não vislumbro conveniência nem oportunidade em sua aprovação.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, opino de maneira **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 06/2018.

Anchieta, 07 de maio de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Presidente

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Membro